



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 95/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0066461/2021-65

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daiane Dovigo Camargo	CPF/CNPJ: 416.611.018-79
Endereço: Zona Rural de Ibiá - MG	Bairro: Zona Rural
Município: Ibiá	UF: MG
Telefone: (34) 99163-8866	E-mail: agrobiogeococonsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira do Cervo	Área Total (ha): 17,9365
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 28.183 - Livro: 02 VC- Comarca de Ibiá-MG.	Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-8261.31E1.7958.4D14.9283.335A.22EB.45C9

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,9	Hectares	23 K	337894.30 m E	7827717.27 m S

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,9	Hectares	23 K	337894.30 m E	7827717.27 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	8,9

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	strictu sensu		8,9

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	360	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2022

Data da vistoria: 30/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2022.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para uso alternativo do solo, em 8,9 hectares, na Fazenda Cachoeira do Cervo, Ibiá/MG.

Este requerimento destina-se ao plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O material lenhoso (360 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento, como declarado pelo empreendedor e/ou consultor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Cachoeira do Cervo, localizada no município de Ibiá/MG. Possui uma área total de 17,9365 hectares, o equivale a 0,5135 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-8261.31E1.7958.4D14.9283.335A.22EB.45C9

- Área total: 17,9365 ha

- Área de reserva legal: 3,7828 ha

- Área de preservação permanente: 2,4078 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,8170 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 3,7828 ha

( ) A área está em recuperação: 0

( ) A área deverá ser recuperada: 0

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Cachoeira do Cervo, possui uma área conforme o Registro do Imóvel nº 28.183 - Livro: 02 VC- Comarca de Ibiá-MG. (em anexo) de 17,97 hectares, e a reserva legal, não inferior a 20%, no total de 3,7828 hectares, encontra-se de acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A reserva legal está proposta no CAR da propriedade (em anexo).

A propriedade encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

A Fazenda Cachoeira do Cervo localiza-se no município de Ibiá – MG, e possui área total 17,9365 hectares onde foram requeridos 8,9 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, onde será dedicado ao plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Neste processo será produzido material lenhoso (360 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 524,55 pago em 27/10/2021

Taxa florestal: R\$ 1.987,78 pago em 27/10/2021

*Obs.: O presente requerimento foi inserido no SEI no ano de 2021. Sua formalização ocorreu no ano de 2022. As taxas (expediente e florestal) foram pagas de forma correta usando como base a UFEMG referente ao ano de 2021.*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118684.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não-passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 30 de junho de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Romulo Formigli Alves Junior, em companhia da senhora Daiane Camargo.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, com a fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- Observou-se que há área de APP (Área de Preservação Permanente) no referido empreendimento e também a mesma está demarcada no CAR;
- A área encontra-se toda cercada de forma comum, sendo que somente uma parte da área de APP encontra-se cercada, sendo que a área da reserva legal não tem cercamento que delimita área;
- As áreas de APP encontram-se bem preservadas sendo que as mesmas fazem divisa com a área destinada a reserva legal;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de citricultura, conforme previsto no plano de utilização pretendida (PUP);
- Não foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (Caryocar brasiliense);
- No momento da vistoria foi observado que no referido empreendimento possui uma área com pastagem, porém não foi avistado nenhum animal (gado e cavalo);
- O relevo do terreno na área requerida é plano suavemente ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de planaltos, sendo inserido no Planalto Rebaixado do Paranaíba/Quebra-Anzol;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolos Vermelhos - amarelo, sendo estes com teores medianos de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub> são solos ácidos e muito ácidos, com saturação de bases baixa e tero de alumínio trocável normalmente alto. Suas principais limitações são justamente a acidez elevada e a fertilidade química baixa;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do empreendimento está inserida em nível médio para ocorrências de cavidades;
- A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade;

- A área está inserida dentro do perímetro demarcado como área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plano suavemente ondulado
- **Solo:** Latossolos Vermelhos - amarelo
- **Hidrografia:** Inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.
- Fauna: Típica de Cerrado, não sendo identificadas espécies protegidas ou ameaçadas, no momento da vistoria.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 8,9 hectares, na Fazenda Cachoeira do Cervo, Ibiá, MG, para a implantação da atividade de agricultura. Neste processo será produzido material lenhoso (360 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0066461/2021-65, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como "*strictu sensu*".

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3129509-8261.31E1.7958.4D14.9283.335A.22EB.45C9.

Inventário Florestal realizador pelo Responsável Técnico Carlos Eduardo Borges Oliveira - CREA: 207.815-D – CRBIO 070685/04D, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Segundo o PSUP apresentado, alguns impactos podem ser verificados na área que sofrerá o processo de intervenção ambiental, como por exemplo, a remoção de cobertura nativa que consequentemente leva o solo a ficar exposto a ações externas.

Após a remoção da vegetação nativa logo será inserida espécies forrageiras para estabelecer uma boa cobertura vegetal no solo e posteriormente a implantação do pomar sendo baseado em todas as técnicas agronômicas adequadas. O restante da área nativa remanescente será mantida e inalterada sendo as áreas de APP e Reserva Legal que vão estar devidamente protegidas e conservadas.

Quanto aos impactos que podem ser associados com a flora e fauna local, serão propostas que sejam adotadas algumas técnicas que possibilitem a conservação da vegetação remanescente, tais como: a locação e manutenção em bom estado de conservação de aceiros para minimizar os riscos de queimada, evitando que as áreas sejam degradadas.

Como previsto na legislação o proprietário irá contribuir para que a área de Reserva Legal continue sendo protegida e mantendo seu bom estado de conservação.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0066461/2021-65, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,9 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cachoeira do Cervo, município de Ibiá/MG, tendo como requerente a Srª

Daiane Dovigo Camargo, com o objetivo de implantação de atividade de citricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Carta de Anuência, Matrícula do Imóvel, Plano de Utilização Pretendida, Cadastro Ambiental Rural, mapa, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (37257607), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 17,9365 ha. Anexada a matrícula nº 28183 da propriedade (37257605), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, comprovando a identificação do imóvel. Anexada ainda, a Carta de Anuência da co-proprietária do imóvel (37257610).

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,9 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PUP do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,9 ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira do Cervo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local	Juntamento com o início do projeto
2	Deverá ser realizado o <u>cercamento total das áreas de reserva legal e APP</u> , com intuito de manter o isolamento das mesmas e a manutenção da biodiversidade local.	Juntamento com o início do projeto
3	Deverá manter sempre limpos os aceiros afim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de reserva legal e de APP.	Juntamento com o início do projeto
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 30/08/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 30/08/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52074225** e o código CRC **5E85A5FB**.